

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO TAMO JUNTAS – ASSESSORIA JURÍDICA
GRATUITA PARA MULHERES VITIMAS DE VIOLÊNCIA

REG. CIVIL DA TAMIARÁ
1º OFÍCIO
MICROFILMADO
44196

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º A Associação Tamo Juntas – Assessoria Jurídica Gratuita para Mulheres Vítimas de Violência, também designada como Tamo Juntas, constituída em 08 de Abril de 2016, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, com sede no município de Salvador, Estado da Bahia, endereço Rua do Cabral, 142, Nazaré.

Art. 2º A Associação Tamo Juntas tem por finalidades:

I) Desenvolver ações para a defesa dos direitos humanos de mulheres em geral, em situação de violência de gênero, contribuindo para o fortalecimento da mulher e o resgate da sua cidadania.

II) Procurar acolhimento e atendimento psicológico e social, assim como encaminhamento jurídico, à mulheres que, em decorrência da situação de violência ocorrida e sofrida, necessitem atenção correspondente nos serviços existentes na Bahia;

III) Providenciar às mulheres proteção, orientação e formação pautada no questionamento crítico responsável das relações de gênero, baseadas na dominação e opressão masculina, bem como nos preconceitos estabelecidos socialmente;

IV) Promover encontros, palestras, debates, seminários e outras iniciativas que tratem sobre empoderamento das mulheres, autonomia econômica e financeira, acesso a Justiça;

V) Estabelecer entendimento, firmar convênios e trocar experiências com outros setores sociais e organizações nacionais ou internacionais, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas com vistas à elevação do padrão de atendimento das necessidades do Tamo Juntas;

VI) Representar, isolada ou conjuntamente com outras entidades, nas esferas judiciais ou Extrajudiciais, os interesses de suas associadas ou de quaisquer outras pessoas ou grupos de pessoas físicas ou jurídicas, quando requisitada, no tocante às matérias versando sobre violência de gênero, atenção da saúde, saúde, educação, dos direitos das crianças e dos adolescentes, da assistência social, moradia, Segurança Pública e Direitos Humanos e outros afins;

VII) Realizar levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas que auxiliem na superação de situações apresentadas;

VIII) Divulgar, incentivar e organizar atividades educativas, culturais, esportivas, sociais e ambientais;

IX) Desenvolver programas de apoio, promoção e proteção da saúde, da mulher, do menor carente, da família, de pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais.

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Tamo Juntas, atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo primeiro: Tamo Juntas se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, nacionais ou internacionais; programas ou planos de ações, por

Handwritten signatures and notes, including the number 02/235479.

Handwritten initials and marks at the bottom of the page.

meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Conforme o art. 3º, parágrafo único, da Lei 9.790/99)

Parágrafo Segundo - A Associação Tamo Juntas, não distribui entre suas sócias ou associadas, conselheiras, diretoras, empregadas ou doadoras eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Capítulo II - DAS SÓCIAS

Art. 4º A Associação Tamo Juntas é constituída por número ilimitado de sócias, distribuídos nas seguintes categorias: Fundadoras, Honorarias, Benfeitoras e Beneficiárias.

Art. 5º São direitos das sócias quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembleias Gerais
- III - convocar assembleia geral extraordinária através de no mínimo 1/5 (um quinto) das associadas

Art. 6º São deveres das sócias:

- I - cumprir disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar decisões da Diretoria.

Art. 7º As sócias não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º A Associação Tamo Juntas será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Parágrafo Segundo: A Instituição remunerará suas dirigentes que efetivamente atuarem na gestão executiva e aquelas que lhes prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades.

Art. 9º A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 10º Compete à Assembleia Geral:

REG. CIVIL DA
1º OFÍCIO
MICROFILMADO
44196

37419

SRB

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto;
- III - decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 32;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar o Regimento Interno.



Art. 11 A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 12 A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria e/ou
- II - pelo Conselho Fiscal.

Art. 13 A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e pelo e-mail de suas associadas, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 14 A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 15 A Diretoria será constituída Presidente, Vice Presidente, Tesoureira, Secretária.

Parágrafo Primeiro: O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos;

Paragrafo Segundo: Os cargos da Diretoria serão ocupados exclusivamente por mulheres, por se tratar de uma organização feminista.

Art. 16 Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- III - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em Atividades de interesse comum;
- IV - contratar e demitir funcionários;
- V - criar Comissões para a necessária execução das atividades da Instituição.

A collection of handwritten signatures and initials in the bottom right corner. One signature is clearly legible as "GABRIELA" with the number "25549" written next to it. There are several other scribbled signatures and initials.

Art. 17 A diretoria se reunirá, no mínimo, uma vez a cada três meses.

Art. 18 Compete a Presidenta :

- I - representar a Associação Tamo Juntas, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

Art. 19 Compete a Vice Presidenta :

- I - Substituir a Presidenta em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral sua colaboração a Presidenta.

Art. 20 Compete a Secretária:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - publicar as notícias das atividades da entidade.

Art. 21 Compete a Tesoureira:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - pagar as contas autorizadas pela Presidenta;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiros e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 22 O Conselho Fiscal será constituído por 2 membros efetivos e 1 suplente, eleitas pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo 2º: Em caso de vacância, o mandato será assumido pela suplente, até o seu término.

Art. 23 Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;



II - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - colaborar em todas as atividades da Instituição.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 24 O patrimônio da Associação Tamo Juntas, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 25 No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 26 Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 27 A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 A Associação Tamo Juntas será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, Especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 29 O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.



Handwritten signatures and initials, including a date stamp: 01/03/2019

Art. 30 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Salvador, 08 de Abril de 2016.

Laina Crisóstomo Souza de Queiroz

Advogada

OAB/BA 35479

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BA
MICROFILMADO
44196

Presidenta

Vice Presidenta

Tesoureira

Secretária

1599.AB693486-4
1599.AB693487-2
1599.AB693488-3

13ª TABELAÇÃO DE NOTAS DE SALVADOR
Av. Leopoldo Figueras, 112 - Centro - Salvador / BA - CEP 41208-000 - Tel. (71) 8036-7000
Dir. Geral: Roberto de Almeida - 100441

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
(ALVES) LAINA CRISÓSTOMO SOUZA DE QUEIROZ
(ALVES) LAINA CRISÓSTOMO SOUZA DE QUEIROZ
(ALVES) LAINA CRISÓSTOMO SOUZA DE QUEIROZ
(ALVES) LAINA CRISÓSTOMO SOUZA DE QUEIROZ
Salvador - BA, 08 de Junho de 2016
Em Teste da Realidade

LUCIANA BANTOS AZEVEDO-ESCREVENTE AUTORIZADA
Ementários R\$ 11,40

13ª TABELAÇÃO DE NOTAS DE SALVADOR
Av. Leopoldo Figueras, 112 - Centro - Salvador / BA - CEP 41208-000 - Tel. (71) 8036-7000
Dir. Geral: Roberto de Almeida - 100441

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
(ALVES) LAINA CRISÓSTOMO SOUZA DE QUEIROZ
(ALVES) LAINA CRISÓSTOMO SOUZA DE QUEIROZ
(ALVES) LAINA CRISÓSTOMO SOUZA DE QUEIROZ
(ALVES) LAINA CRISÓSTOMO SOUZA DE QUEIROZ
Salvador - BA, 08 de Junho de 2016
Em Teste da Realidade

LUCIANO DE FARIAS LEITE PRIMO-ESCREVENTE
AUTORIZADO
Ementários R\$ 3,80

1599.AB691317-4

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º Ofício - SALVADOR - BA

O presente documento foi protocolado, registrado e
microfilmado sob nº 1574196. Rolo 522. Doc 16

Salvador, 15/04/2016

Krfulso Carvalho Oficial
Senador Substituto



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO DE ATO REGISTRADO

Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas do 1º Ofício da
Comarca de Salvador/BA

CERTIFICO e dou fé, que o presente título, foi Protocolado em 15/06/2016.

Natureza do Ato:

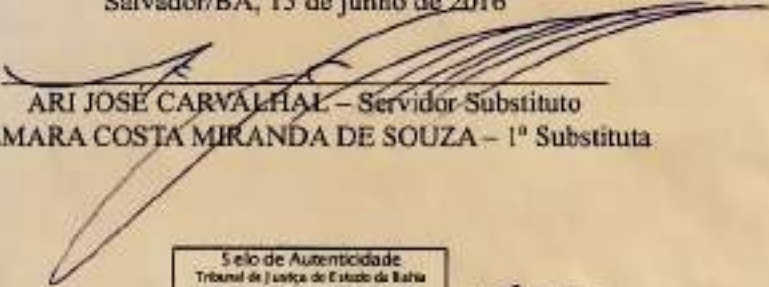
**REGISTRO DA ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO
E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL, E O ESTATUTO, DATADOS
DE 08.04.2016.**

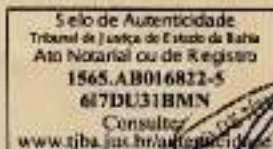
Registrado sob nº 44196 Livro - A, Microfilme sob nº 44196.

DAJE Nº 9999.016.003779 - Valor – R\$ 299,19.

Emolumentos R\$ 145,71; Taxa Fiscal R\$ 104,91; FECOM R\$ 44,68; Def. Pública R\$ 3,89.

Salvador/BA, 15 de junho de 2016


ARI JOSÉ CARVALHAL – Servidor Substituto
SILMARA COSTA MIRANDA DE SOUZA – 1ª Substituta



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.244.218/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/06/2016
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO TAMO JUNTAS - ASSESSORIA JURIDICA GRATUITA PARA MULHERES VITIMAS DE VIOLENCIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO TAMOS JUNTAS			PODE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DO CABRAL	NÚMERO 142	COMPLEMENTO *****	
CEP 40.055-010	BARRIO/DISTRITO NAZARE	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADVLAINA@GEMAIL.COM		TELEFONE (71) 9225-6245/ (71) 3321-0851	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/03/2020
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/04/2020** às **15:44:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).